

R E S O L V E

Art. 1º A realização de despesas de deslocamento de magistrados e de servidores do Judiciário do Trabalho, designados para desempenharem atividades de interesse do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observarão as normas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, inclusive quanto aos valores das diárias por este praticado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o ATO CSJT.GP.SG.Nº 137/2012.

Brasília, 30 de março de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 67/2015

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 67/2015

Altera a Resolução CSJT N.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o contido na Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 545, de 22 de janeiro de 2015; Considerando o Ato GDGSET.GP n.º 137, de 19 de março de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho; Considerando o contido na INFORMAÇÃO n.º 36/2015 – CSJT.CFIN, inserida nos autos do Processo Administrativo TST nº 500.540/2013-2, R E S O L V E, ad referendum:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução CSJT n.º 124, de 28/2/2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º a 6º, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§3º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição.

§ 4º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

§ 5º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§ 6º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas.”

Art. 2º O caput do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 124, de 28/2/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os valores máximos das diárias são os definidos no Anexo I desta Resolução.”

Art. 3º O artigo 6º da Resolução CSJT n.º 124, de 28/2/2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º a 5º, com as seguintes redações:

“Art. 6º

.....

§ 3º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 5º Considera-se prorrogação, para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no § 3º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias.”

Art. 4º A Resolução CSJT n.º 124, de 28/2/2013, passa a vigorar acrescida dos artigos 6º-A e 6º-B, com as seguintes redações:

“Art. 6º-A. Aplica-se o disposto nesta Resolução ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

Art. 6º-B. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados por órgão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.”

Art. 5º O artigo 11 da Resolução CSJT n.º 124, de 28/2/2013, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.”

Art. 6º O artigo 15 da Resolução CSJT n.º 124, de 28/2/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados a Tribunal Regional do Trabalho fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

II - colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I desta Resolução, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo essas despesas à conta do órgão interessado.

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes do Anexo I desta resolução.

§ 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no § 3º do art. 6º desta Resolução.”